



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL DAS EMENDAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO
DE LEI Nº 405-C DE 2007 DO SENADO FEDERAL
(PLS Nº 263/04, na Casa de origem)**

Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 405-B de 2007 do Senado Federal (PLS Nº 263/04, na Casa de origem), que acrescenta § 6º ao art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre a formação do cadastro positivo nos Sistemas de Proteção ao Crédito.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

Art. 43

.....

§ 6º No fornecimento de produtos ou serviços que envolvam outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor informará aos sistemas de proteção ao crédito, para formação de cadastro positivo, somente o adimplemento da obrigação contraída, sempre que houver a prévia concordância e autorização expressa do consumidor para tal registro.”(NR)

Sala da Comissão, em

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

Deputado MOREIRA MENDES
Relator